



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017,
seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2022/CONSUPE

Florianópolis, 22 de abril de 2022.

Dispõe sobre a alteração da Resolução Nº 11/2017/CONSUPE que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargo e Salários do Corpo Docente, da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC).

O Presidente do Conselho Superior (CONSUPE) da Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), Instituição de Ensino Superior integrante do Sistema Federal de Ensino do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO,

- a) a necessidade de adequação das categorias de regime de trabalho instituídas pelos Ministério da Educação;
- b) os critérios de avaliação definidos pelo Instrumento de Avaliação Institucional Externa e pelo Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação;
- c) a Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante;
- d) os procedimentos ordinários de pagamento de professor horista contratado;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, ad referendum do CONSUPE, a RESOLUÇÃO Nº 11/2017/CONSUPE, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargo e Salários do Corpo Docente.

Art. 2º. A RESOLUÇÃO Nº 11/2017/CONSUPE passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O regime de trabalho docente na FACASC é constituído de regime de tempo: INTEGRAL, PARCIAL e HORISTA.

I. Regime Integral: contrato com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nele reservado o tempo de, pelo menos, 20 horas semanais para estudos, iniciação científica e pesquisa, extensão, gestão acadêmica, planejamento, avaliação e orientação de alunos, de acordo com as necessidades da FACASC.

II. Regime Parcial: contrato com a obrigação de prestar número de horas semanais de trabalho (de 12 e 16), em aulas e/ou outras atividades acadêmicas extra-aulas, nos termos definidos no contrato de trabalho docente, nelas



FACULDADE CATÓLICA DE SANTA CATARINA (FACASC)
Recredenciada pela Portaria Ministerial n. 205, de 03/02/2017 (DOU n. 26, de 06/02/2017,
seção 1, p. 23)

Rua: Deputado Antônio Edu Vieira, 1524 - Caixa Postal nº 5041 - Bairro: Pantanal
88040-001 - Florianópolis (SC) - Brasil - CNPJ nº 82 898 891/0005-33 - Fone/Fax: (48) 3234-0400
Site: www.facasc.edu.br - E-mail: facasc@facasc.edu.br

reservado o tempo mínimo de 25% das horas semanais destinadas a estudos, iniciação científica e pesquisa, extensão, gestão acadêmica, planejamento, avaliação e orientação de alunos, de acordo com as necessidades da FACASC.

III. Regime Horista: contrato de trabalho baseado em hora-aula dedicada exclusivamente ao ensino, que contempla os seguintes valores:

- a) o acréscimo legal (regido pela CLT e convenção coletiva) do devido descanso semanal remunerado (DSR), definido em 1/6 sobre o total de horas.
- b) o acréscimo supralegal do valor referente ao percentual de horas dedicado à preparação de aulas e correções de trabalhos, definido em 1/5 (um quinto) sobre o total de horas.

§1º. Compreende para efeito de remuneração mensal, de professor horista, a carga horária semanal definida semestralmente, registrada com os acréscimos supracitados.

§2º. O planejamento e a avaliação das atividades desempenhadas pelos professores serão realizados pela Coordenação Pedagógica, mediante Plano Individual de Trabalho (PIT) e Relatório Individual de Atividades (RIA).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DR. RAFAEL ALÉX LIMA DA SILVA
Presidente do CONSUPE